

01-0066/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0066 / 2007

DE

2007

ATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0066 / 2007

DE

23/02/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDETE ALVES

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SINALIZAÇÃO TÁTIL, SONORA  
E VISUAL, NAS DEPENDÊNCIAS DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, A FIM DE  
POSSIBILITAR ACESSIBILIDADE AOS PORTADORES DE NECESSIDADES  
ESPECIAIS VISUAIS E AUDITIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DELIBERAÇÃO**

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
7/1/2011 12:17:03

00000056568-77



ARQUIVADO EM 19/01/2009

*Viviane*

CHEFE DE SEÇÃO  
VIVIANE FERREIRA PÓ  
Supervisora  
SGP-33



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE 27 FEV. 2007

31ª SSP - Gabinete Vereadora Claudete Alves

Comissão de Legislação  
Admin. Pública  
Saúde, Previdência Social  
Finanças e Tributação

## PROJETO DE LEI N.º

01 - PL  
01- 0066/2007

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização tátil, sonora e visual, nas dependências dos órgãos municipais, a fim de possibilitar acessibilidade aos portadores de necessidades especiais visuais e auditivas, e dá outras providências”.**

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, DECRETA:

**Art. 1º** – Fica obrigatória a implementação de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais visuais e auditivas, nas dependências dos órgãos públicos municipais, sinalização tátil, sonora e visual, nos termos preconizados pela ABNT/NBR 9050:2004.

**§ 1º** - Sinalização tátil é aquela que é realizada através de caracteres em relevo, Braille ou figuras em relevo.

**§ 2º** - Sinalização sonora é aquela que é realizada através de recursos auditivos.

**§ 3º** - Sinalização visual é aquela que é realizada através de textos ou figuras.

**Art. 2º** - A acessibilidade aos portadores de necessidades especiais visuais obedecerá à comunicação e sinalização tátil direcional e de alerta, nos pisos, corrimões, acessos às escadas, elevadores, calçadas, obstáculos suspensos e sinalização sonora.

**Art. 3º** - A sinalização sonora deverá ser precedida de mensagem com prefixo ou de um ruído característico para alertar o ouvinte.

**Art. 4º** - A sinalização sonora, tal como a sinalização vibratória para alertar os portadores de necessidades especiais visuais devem estar associadas e sincronizadas aos sinais visuais, intermitentes, para alertar aos portadores de necessidades visuais auditivos.

**Art. 5º** - A acessibilidade aos portadores de necessidades especiais auditivos obedecerá a sinalização visual.

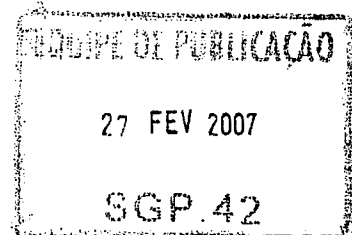
**Art. 6º** - Os símbolos internacionais, dispostos em local destacado, devem indicar a acessibilidade dos portadores de necessidades especiais visuais e auditivas aos espaços, equipamentos e serviços disponíveis.

**Art. 7º** - A acessibilidade aos bens tombados, deverá observar os critérios específicos estabelecido na ABNT e aprovados pelos órgãos do patrimônio histórico e cultural competentes.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**CLAUDETE ALVES**  
Vereadora



13142 23/02/2007 001306 - Protocolo Legislativo - SSP 22

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
nº 2 e 3  
Em 19/03/07  
Ass: \_\_\_\_\_

Cad  
Adelina Cicone

Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



|          |    |          |
|----------|----|----------|
| Folha nº | 02 | do proc. |
| Nº       | 66 | do 07    |

Adelina Cícero - M. Parlamentar

RF 100 226

## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

*31º SSP - Gabinete Vereadora Claudete Alves*

### **JUSTIFICATIVA**

O conceito de deficiência, de há algum tempo a esta data, felizmente, sofreu alterações positivas, face à sensibilidade do contexto social que, incluindo o deficiente na dinâmica educacional, profissional, esportiva e social, passou a oportunizar-lhe uma participação ativa na qualidade de agente transformador.

Concomitante ao entendimento social e à nova postura assumida pelo próprio deficiente, surgiram recursos técnicos, de fundamental importância, que vieram amenizar as dificuldades e propiciar maior conforto, através da promoção da acessibilidade, estabelecida no Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004. Para o atendimento das novas definições legais, vem o regramento preconizado por meio das normas técnicas, contidas nas especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), que embora válidas e vigentes, ainda não conquistaram o status ideal de realidade prática.

Com esse escopo, o presente projeto de lei, intenta inovar, neste município, a implantação de equipamentos podotáteis, sonoros, visuais e outros, que avancem mais um pouco, na facilitação da vida dos deficientes especialmente dos visuais e auditivos.

Considerando o alto sentido social da presente proposição, conto com a visão e sensibilidade de meus ilustres pares, para obter seu beneplácito, até à aprovação da presente proposição.



# Câmara Municipal de São Paulo

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-66 de 20 07 19 03 107 (a) 000

Adelina Cicone  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

21 / 03 / 07

**Inácio Veiga**  
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.  
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

22 / 03 / 07

**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 26/03/07 às 15:30

RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

ABNALDO TIMÓTEO

Para relatar:

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 02/04/07

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO VIA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 02/04/07 ÀS 15:00 h

POR JUI

SAÍDA: 16/7 ÀS: 10 h

ASS: Aur

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)  
sob n° 04 e 05 o folheto de informação n°

em 02/04/07

SOLANGE RAYONE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

16 - PAR  
16- 1015/2007

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0066/07.

Folha nº 04 do proc.  
nº 66 de 2007  
*Rafael*  
Rafael dos Santos  
RE. 10.821

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização tátil, sonora e visual, nas dependências dos órgãos municipais, a fim de possibilitar acessibilidade aos portadores de necessidades especiais visuais e auditivas.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento da propositura.

Inicialmente cumpre registrar que, nos termos do art. 23 da Constituição Federal, o Município tem competência para dispor sobre matéria de proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Neste sentido dispõe o referido dispositivo constitucional, que:

*"Art. 23. É competência comum, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*(...)*

*III – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e **garantia das pessoas portadoras de deficiência;**"*

Na esteira de tal regra constitucional a Lei Orgânica do Município, em seu art. 226, igualmente determina que o Município deverá procurar garantir à pessoa portadora de deficiência sua inserção na vida social e econômica, colocando à sua disposição os instrumentos necessários para que possa, na medida do possível, superar as restrições decorrentes da deficiência física e integrar-se na vida social de modo mais efetivo.

Neste sentido a medida preconizada no projeto em apreço, visa dar cumprimento a tal mandamento, uma vez que com o auxílio das linhas-guia, os deficientes virtuais ganharão mais liberdade de locomoção, na medida em que poderão contornar facilmente o obstáculo representado pelos equipamentos públicos cuja projeção no espaço é maior que a sua base de sustentação.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa Às Comissões Permanentes,



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 05 do proc.  
nº 66 de 2007  
Vilage Raimão dos Santos  
RF. 10.801

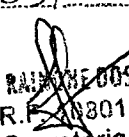
salvo recurso de 1/10 (um décimo) dos membros deste Legislativo, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno.

Assim, tendo em conta o disposto no art. 23, da Constituição Federal e no art. 226 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, somos pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 01/18/07

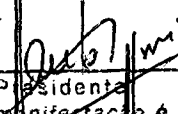
*[Handwritten signatures and marks]*

À Doula Comissão de  
Administração Pública  
Em, 03/ 8 /07

  
SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS  
R.F. 11801  
Secretaria

Recebido na Comissão de  
Administração Pública  
Em, 06/08/07 às 11:00h

  
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

|                                                                                                   |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora                                                             |  |
| <u>VER. ZETAMÉRIO</u>                                                                             |  |
| Para relatar.                                                                                     |  |
| Sala da Comissão de Administração Pública.                                                        |  |
| Em: <u>06/08/07</u>                                                                               |  |
| <br>Presidente |  |
| Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.                |  |

|                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------|
| Pedido de vistas do Vereador / à Vereadora                                      |
| <u>MARTA COSTA</u>                                                              |
| deferido no termo ordinária de: <u>12/ 09 /07</u>                               |
| Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. |

Recebido na Comissão de  
Administração Pública  
Em, 02/ 10 / 07 às 15:30h

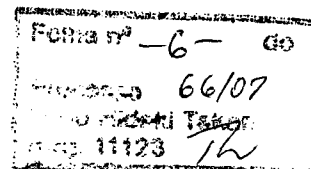
  
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

|                                                                         |                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO                                           |                                                                                     |
| Segue abaixo nota de <u>parecer</u> e <u>informação</u> , rubricado sob |                                                                                     |
| Documento                                                               |                                                                                     |
| Folha nº <u>607</u> — a)                                                |  |
| <u>11/10/07</u>                                                         | Hélio Hideki Takahashi<br>Reg. 11123                                                |



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

16 - PAR  
16- 1464/2007



**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 66/07.**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, torna obrigatória a implementação de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais visuais e auditivas, nas dependências dos órgãos públicos municipais, sinalização tátil, sonora e visual, nos termos preconizados pela ABNT/NBR 9050:2004.

De acordo com a propositura, sinalização tátil é aquela que é realizada através de caracteres em relevo, Braille ou figuras em relevo; sinalização sonora é aquela que é realizada através de recursos auditivos; e sinalização visual é aquela que é realizada através de textos ou figuras.

A iniciativa também estabelece que a acessibilidade aos portadores de necessidades especiais visuais obedecerá à comunicação e sinalização tátil direcional e de alerta, nos pisos, corrimões, acessos às escadas, elevadores, calçadas, obstáculos suspensos e sinalização sonora.

A sinalização sonora deverá ser precedida de mensagem com prefixo ou de um ruído característico para alertar o ouvinte e, tal como a sinalização vibratória para alertar os portadores de necessidades especiais visuais deve estar associada e sincronizada aos sinais visuais, intermitentes, para alertar aos portadores de necessidades visuais auditivos.

A acessibilidade aos portadores de necessidades especiais auditivos obedecerá à sinalização visual. Os símbolos internacionais, dispostos em local destacado, devem indicar a acessibilidade dos portadores de necessidades especiais visuais e auditivas aos espaços, equipamentos e serviços disponíveis. A acessibilidade aos bens tombados, deverá observar os critérios específicos estabelecido na ABNT e aprovados pelos órgãos do patrimônio histórico e cultural competentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

|          |                       |    |
|----------|-----------------------|----|
| Folha nº | - 7 -                 | de |
| Processo | 66/07                 |    |
| Hólio    | Hólio 1-4-41 Taisashi |    |
| Reg.     | 11123                 |    |

De acordo com a justificativa, objetiva-se propiciar a implantação, no Município, de equipamentos podotáteis, sonoros, visuais, e outros, que facilitem a vida dos deficientes, em especial os visuais e auditivos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 10/10/07.

Presidente

Relator

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

À Douta Comissão de  
Saúde, Promoção Social e Trabalho  
Em, 11 / 10 / 07

*Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de  
Saúde Pr. Soc. e Trabalho  
Em 11-10-07 às 17:01 h.

*Alonso*  
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA  
RF 100.823  
Secretária

|                                                                                   |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--|
| Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora                                             |  |
| <u>MARIO DIAS</u>                                                                 |  |
| Para relatar                                                                      |  |
| Saia da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho                             |  |
| Em <u>17/10/07</u>                                                                |  |
| <i>[Signature]</i>                                                                |  |
| Presidente                                                                        |  |
| Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I. |  |

|                        |       |                       |       |              |
|------------------------|-------|-----------------------|-------|--------------|
| Segue                  | _____ | juntado               | _____ | , nesta data |
| Documento              | _____ | e papel de informação |       |              |
| Rubricado              | _____ | sob folha             | _____ | nº <u>08</u> |
| Em <u>23 / 11 / 07</u> |       |                       |       |              |

*Alonso*  
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA  
RF 100.823  
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

16 - PAR  
16- 1746/2007

**PARECER Nº DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE,  
PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 066/2007.**

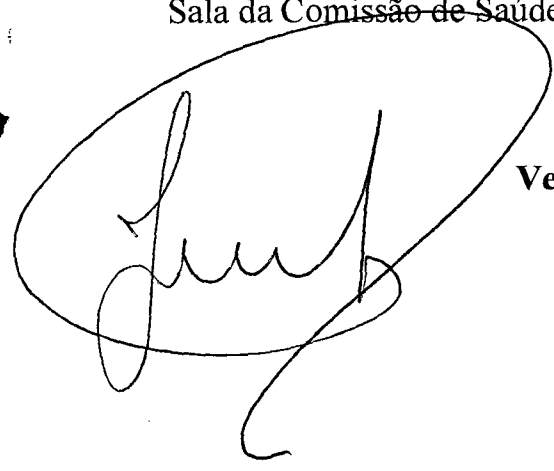
Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização tátil, sonora e visual, nas dependências dos órgãos municipais.

Tal projeto, visa possibilitar a acessibilidade aos portadores de necessidades especiais visuais e auditivas, facilitando a vida dos deficientes, contendo um alto sentido social.

Desta forma, por revestir-se de elevado interesse público e, apresento-me **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, Idoso e Mulher, 14.11.07

  
**Vereador Mario Dias**  
**Relator**

  
  
  
17 - RELCOM  
17- 7085/2007

A Douta Comissão de  
Finanças e Orçamento

Em: 23/11/07

*Alonso*  
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA  
RF 100.823  
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

23,11,07 às 18h30

*Mário Sérgio Horta*  
MÁRIO SÉRGIO HORTA  
RF 101.086  
Secretário

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora  
*Maria Tereza Affonso da Silva*  
Para relatar.  
Ex. da Comissão de Finanças e Orçamento.  
Em: 27/11/2007  
Pelo(a) *[assinatura]*  
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue \_\_\_\_\_, juntado \_\_\_\_\_, nesta data

Documento \_\_\_\_\_ e papel de informação

Rubricado \_\_\_\_\_ sob folha \_\_\_\_\_ nº 09

Em 10/04/08 *[assinatura]*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA  
Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

16 - PAR  
16- 0289/2008

folha nº - 03 - do  
Processo nº 66/07  
Maria Tereza Affonso da Silva  
Reg. 10.651 *MDS.*

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 66/2007**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, visa dispor sobre a obrigatoriedade de sinalização tátil (através de caracteres em relevo, Braille ou figuras em relevo), sonora (através de recursos auditivos) e visual (através de textos ou figuras), nos termos preconizados pela ABNT/NBR 9050:2004, nas dependências dos órgãos municipais, a fim de possibilitar acessibilidade aos portadores de necessidades especiais visuais e auditivas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

09/04/08

17 - RELCOM  
17- 2033/2008

Publicação de matéria de deliberação  
pelas Comissões

Processo nº 04, 06, 08 e 09

Página 15 de 04 de 2008

Página 77 Coluna 16

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento  
Interno

Conferido por: *Maria Tereza*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA  
Técnico Parlamentar

A SGP-23

São Paulo, 15/04/08  
*mts.*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA  
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23  
EM 15/04/08  
*mts.*  
AS 16:30

Sr. Orlando,

Juntar ao processo o Recurso nº 11-52/08.

23/04/2008

*Jose Cristino*  
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado de acordo com a determinação de V. Sa.

23/04/2008

*Orlando Koci Mendes*  
ORLANDO KOCI MENDES  
Técnico Administrativo

SEGUE ☒ juntado ☒ nesta data  
documento ☒ e papel de informação ☒  
publicado ☒ sob data ☒ nº 10

Em 23/04/08

*Orlando Koci Mendes*  
ORLANDO KOCI MENDES  
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

|                                               |       |             |      |
|-----------------------------------------------|-------|-------------|------|
| Folha nº                                      | 10    | do Processo |      |
| nº                                            | 01-00 | da          | 2007 |
| Orlando Koci Mendes<br>Técnico Administrativo |       |             |      |

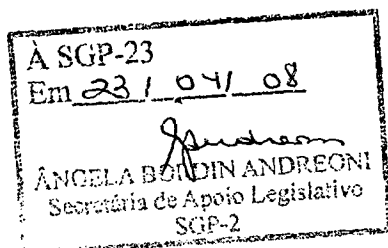
**RECURSO**

11 - REC  
11-0052/2008

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 066/2007, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que, dispõe sobre a obrigatoriedade desinalização tátil, sonora e visual, nas dependências dos órgãos municipais, a fim de possibilitar acessibilidade aos portadores de necessidades especiais visuais e auditivas, e dá outras providências, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões.

C.M.S.P. - S.B.P.2  
-23-Abr-2008-15:50-012466



RECEBIDO EM SGP-23

EM 23 / 04 / 08

*[Signature]*

AS 17:25 h

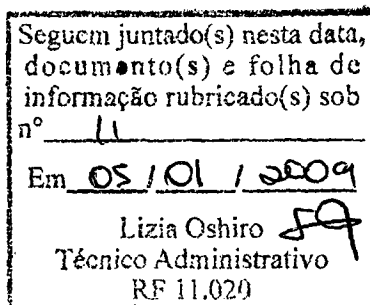
À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

23/04/08

*[Signature]*  
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo n.º 01 - 66 de 2007

05/01/2009

(a) 24

*Lizia Oshiro*  
Técnico Administrativo  
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

*Luzia de Almeida Leite*  
Luzia de Almeida Leite  
Supervisora de Apoio ao Plenário  
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

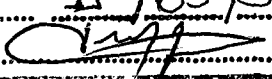
*Ângela Bordin Andreoni*  
Ângela Bordin Andreoni  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP - 2

70365

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 11 fls.  
Arquivado em 19 / 01 / 2009  
O Func.º 

José Roberto Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 100.702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº 12-15 e folha de informação  
sob nº 16 11 / 03 / 09  


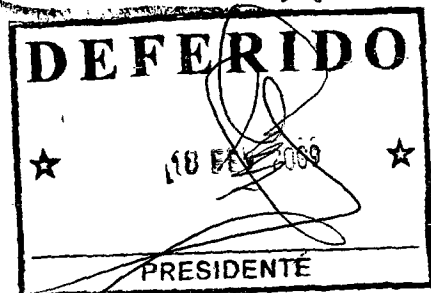
José Roberto Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 100.702



# Câmara Municipal de São Paulo

José Roberto Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 100.702

Folha nº 12 do Processo  
nº 01-0066 de 2007



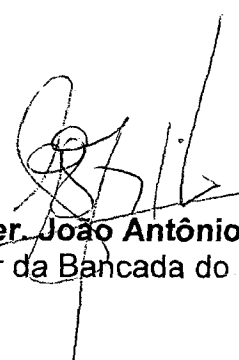
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS  
13- 00137/2009

**REQUEIRO** à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em

  
**Ver. João Antônio**  
Líder da Bancada do PT

19 FEV 2009



Bancada de Vereadores

Folha nº 13 do Processo nº 01.0066 de 2007

Relação dos Projetos para Desarquivamento  
Bancada do PT

José Roberto Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 100.702

|               |           | 2001   | 2002   | 2003  | 2004 | 2005  | 2006   | 2007   | 2008   |
|---------------|-----------|--------|--------|-------|------|-------|--------|--------|--------|
| BETO CUSTÓDIO |           | 178    | PLO 12 | PR 31 | 24   | 559   | PR 12  | PR 14  | 115    |
|               |           | 229    | PR 29  | 425   | 103  | 723   | PR 13  | 126    | 166    |
|               |           | 299    | 289    | 461   | 229  | 825   | PR 15  | 213    | 230    |
|               |           | 334    |        | 511   | 237  |       | PR 26  | 248    | 369    |
|               |           | 377    |        | 568   | 261  |       | PDL 64 | 253    | 370    |
|               |           |        |        | 642   | 282  |       | 79     | 416    | 410    |
|               |           |        |        | 883   | 283  |       | 186    | 511    |        |
|               |           |        |        |       | 291  |       | 297    | 512    |        |
|               |           |        |        |       | 368  |       | 348    | 554    |        |
|               |           |        |        |       | 378  |       | 374    | 673    |        |
|               |           |        |        |       | 379  |       | 375    | 774    |        |
|               |           |        |        |       |      |       |        | 775    |        |
|               |           |        |        |       |      |       |        | 849    |        |
|               |           |        |        |       |      |       |        | 850    |        |
|               |           |        |        |       |      |       |        | 851    |        |
|               |           |        |        |       |      |       |        | 852    |        |
|               |           | 1999   | 2000   | 2001  | 2002 | 2003  | 2004   | 2007   | 2008   |
| CARLOS NEDER  | PLO 02/97 | 32/99  | 35/00  | PR 11 | 02   | 06    | 133    | PLO 05 | PR 01  |
|               | PR 05/97  | 134/99 | PDL    | 74    | 06   | PR 32 | 273    | PR 09  | 06     |
|               | PLO 05/97 | 167/99 | 41/00  | 76    | 52   | PR 44 | 363    | PR 10  | PR 07  |
|               | 36/97     | 222/99 | 83/00  | 94    | 128  | 52    | 392    | PR 11  | 34     |
|               | 40/97     | 278/99 | 108/00 | 296   | 150  | 135   | 496    | PR 14  | PDL 66 |
|               | 49/97     | 526/99 | 330/00 | 675   | 316  | 198   |        | PR 18  | 79     |
|               | 67/97     | 572/99 | 356/00 | 710   | 388  | 433   |        | PR 26  | 99     |
|               | 68/97     | 595/99 | 410/00 |       | 607  | 434   |        | 235    | 144    |
|               | 106/97    |        |        |       | 629  | 520   |        | 236    | 273    |
|               | 121/97    |        |        |       | 636  | 543   |        | 237    | 297    |
|               | 122/97    |        |        |       | 663  | 601   |        | 238    | 379    |
|               | 228/97    |        |        |       | 714  | 692   |        | 280    | 438    |
|               | 249/97    |        |        |       |      | 698   |        | 375    | 481    |
|               | 252/97    |        |        |       |      | 727   |        | 381    | 606    |
|               | 273/97    |        |        |       |      | 728   |        | 452    |        |
|               | 276/97    |        |        |       |      | 793   |        | 508    |        |
|               | 302/97    |        |        |       |      | 841   |        | 512    |        |
|               | 303/97    |        |        |       |      | 891   |        | 533    |        |
|               | 342/97    |        |        |       |      | 903   |        | 682    |        |
|               | 352/97    |        |        |       |      |       |        | 767    |        |
|               | 389/97    |        |        |       |      |       |        | 768    |        |
|               | 439/97    |        |        |       |      |       |        | 778    |        |
|               | 536/97    |        |        |       |      |       |        | 800    |        |
|               | 547/97    |        |        |       |      |       |        | 806    |        |
|               | 604/97    |        |        |       |      |       |        | 848    |        |
|               | 617/97    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 683/97    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 899/97    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 908/97    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 947/97    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 959/97    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 986/97    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 1011/97   |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 1170/97   |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | PR 03/98  |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | PR 10/98  |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 39/98     |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 203/98    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 239/98    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 311/98    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 340/98    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 493/98    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 494/98    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 567/98    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 576/98    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 603/98    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 747/98    |        |        |       |      |       |        |        |        |
|               | 783/98    |        |        |       |      |       |        |        |        |



# Bancada de Vereadores

|  | 2002 | 2003  | 2004  | 2005   | 2006       | 2007  | 2008  |
|--|------|-------|-------|--------|------------|-------|-------|
|  | 581  | 09    | PR 13 | PDL 03 | PLO 03     | PR 04 | PR 12 |
|  | 591  | PR 19 | PR 14 | PR 04  | PR 07      | PR 04 | 70    |
|  | 618  | PR 43 | PR 15 | PDL 04 | Assistente | PR 04 | 77    |
|  | 637  | 249   | PR 19 | 13     | PDL 09     | PR 14 | 208   |
|  | 638  | 294   | PR 21 | 14     | 22         | PR 27 | 209   |
|  | 639  | 399   | 71    | 23     | 96         | 49    | 210   |
|  | 640  | 401   | 79    | 24     | 97         | 64    | 397   |
|  | 641  | 439   | 110   | 25     | 98         | 65    | 398   |
|  | 642  | 440   | 147   | 26     | 99         | 66    | 399   |
|  | 643  | 441   | 167   | 27     | PDL 100    | 67    | 445   |
|  |      | 442   | 198   | 26     | 101        | 68    | 496   |
|  |      | 475   | 199   | 27     | 102        | 69    | 601   |
|  |      | 476   | 200   | 28     | 103        | 70    | 602   |
|  |      | 561   | 206   | 29     | 104        | 71    | 671   |
|  |      | 566   | 281   | 30     | 105        | 72    | 682   |
|  |      | 567   | 298   | 31     | 106        | 73    |       |
|  |      | 608   | 307   | 32     | 107        | 74    |       |
|  |      | 609   | 308   | 42     | 108        | 75    |       |
|  |      | 763   | 361   | 43     | 109        | 76    |       |
|  |      | 764   | 387   | PDL 54 | 110        | 77    |       |
|  |      | 765   | 394   | 57     | 111        | 78    |       |
|  |      | 798   | 395   | PDL 82 | 112        | 79    |       |
|  |      | 804   | 430   | 95     | 113        | 264   |       |
|  |      | 805   | 453   | 165    | 114        | 265   |       |
|  |      | 825   | 454   | 307    | 115        | 266   |       |
|  |      | 844   | 455   | 321    | 116        | 267   |       |
|  |      | 852   | 456   | 334    | 117        | 268   |       |
|  |      | 853   | 457   | 338    | 118        | 269   |       |
|  |      | 898   | 458   | 373    | 119        | 270   |       |
|  |      | 899   | 459   | 451    | 120        | 271   |       |
|  |      | 901   | 461   | 585    | 121        | 272   |       |
|  |      |       | 462   | 611    | 122        | 274   |       |
|  |      |       | 463   | 702    | 622        | 275   |       |
|  |      |       | 483   | 739    | 650        | 276   |       |
|  |      |       | 488   | 743    | 651        | 277   |       |
|  |      |       |       | 744    | 671        | 291   |       |
|  |      |       |       | 809    | 672        | 292   |       |
|  |      |       |       | 823    | 673        | 301   |       |
|  |      |       |       | 824    |            | 358   |       |
|  |      |       |       |        |            | 399   |       |
|  |      |       |       |        |            | 400   |       |
|  |      |       |       |        |            | 417   |       |
|  |      |       |       |        |            | 418   |       |
|  |      |       |       |        |            | 456   |       |
|  |      |       |       |        |            | 512   |       |
|  |      |       |       |        |            | 562   |       |
|  |      |       |       |        |            | 714   |       |
|  |      |       |       |        |            | 716   |       |
|  |      |       |       |        |            | 717   |       |
|  |      |       |       |        |            | 758   |       |
|  |      |       |       |        |            | 759   |       |
|  |      |       |       |        |            | 760   |       |
|  |      |       |       |        |            | 761   |       |

CLAUDETE ALVES



Bancada de

Folha nº 15 do Processo nº 01-0006-2007

José Roberto Ferreira  
Assistente Parlamentar

|                  |  |  |  |  |  | 2005   | 2006    | 2007   | 2008  |
|------------------|--|--|--|--|--|--------|---------|--------|-------|
| PAULO<br>FIORELO |  |  |  |  |  | PDL 07 | 01      | 04     | PR 08 |
|                  |  |  |  |  |  | PDL 08 | PR 18   | PLO 07 | PR 11 |
|                  |  |  |  |  |  | PDL 09 | PDL 104 | PR 14  | 74    |
|                  |  |  |  |  |  | 15     | 359     | PR 21  | 151   |
|                  |  |  |  |  |  | PDL 24 | 504     | PR 28  | 195   |
|                  |  |  |  |  |  | PDL 42 | 636     | 512    | 212   |
|                  |  |  |  |  |  | 236    | 699     | 584    | 213   |
|                  |  |  |  |  |  | 427    |         | 677    | 265   |
|                  |  |  |  |  |  | 471    |         | 690    | 277   |
|                  |  |  |  |  |  | 491    |         | 699    | 334   |
|                  |  |  |  |  |  | 581    |         | 708    | 360   |
|                  |  |  |  |  |  | 596    |         | 738    | 404   |
|                  |  |  |  |  |  | 598    |         | 744    | 425   |
|                  |  |  |  |  |  | 620    |         |        | 458   |
|                  |  |  |  |  |  | 695    |         |        | 508   |
|                  |  |  |  |  |  | 814    |         |        | 522   |
|                  |  |  |  |  |  | 815    |         |        | 559   |
|                  |  |  |  |  |  |        |         |        | 595   |



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 01.00667 de 200, 11, 03 09 : (a)

**José Roberto Ferreira**  
Assistente Parlamentar  
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 2009

**Ângela Bordin Andreoni**

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 00137/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 11 de maio de 2009

**Viviane Ferreira Pó**  
Supervisora Arquivo Geral  
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de  
Análise Prévia das Proposituras.

21/05/09

**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

PSQ  
J

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 21/5/99 hs  
POR [assinatura]

SAÍDA:                      A&:                      h                      ASS:

Sr(a). LUCIANO

Efetuar pesquisa.

SP. 21/5/2009

*Marcelle Fátima Giacaglia*  
Procuradora Legística  
CRISTINA

PESQUISA EFETUADA

Luciano Aguiar

21/05/09

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de  
Rs. 17/30 S.P. 20/07/10

[assinatura]  
Técnico Administrativo  
RF 12.138



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha 17  
Proc. Nº 66.107  
Alessandra Leizaola  
RF 44.136

PL 0066/07

### PROCURADORIA

#### SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site [www.prefeitura.sp.gov.br/legislação](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislação), a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.073, de 18 de outubro de 2005, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal para cuidar de Políticas Públicas e Ações voltadas às pessoas com deficiência visual, no âmbito do Município de São Paulo.
- Lei nº 11.345, de 14 de abril de 1993, que dispõe sobre a adequação das edificações à pessoa portadora de deficiência.
- Lei nº 11.859, de 31 de agosto de 1995, que acrescenta subitem ao item 9.5.3 da Seção 9.5 do Capítulo 9 do Anexo 8 da Lei Municipal 11.228, de 25 de junho de 1992 (sinalização em Braille em elevadores).
- Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta as leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, o qual dispõe em seu art. 26 que nas edificações de uso público ou de uso coletivo, é obrigatória a existência de sinalização visual e tátil para orientação de pessoas portadoras de deficiência auditiva e visual.
- Projeto de Lei nº 509/09, de autoria do Vereador Ítalo Cardoso, que dá nova redação ao subitem 9.5.3.2 constante do Anexo I da Lei nº 11.228 de 25 de junho de 1992 (sinalização sonora visual e tátil em elevadores).
- Projeto de Lei nº 612/08, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que dispõe sobre a instalação obrigatória de plaquetas metálicas, nos postes de sustentação de placas de identificação dos nomes das vias públicas, com a identificação desses logradouros também por meio do Sistema Braille, nos locais que especifica.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha 18  
Proc. N° GC 107  
Alessandra Col  
RF. 11.139

- Projeto de Lei nº 137/07, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre mecanismos que visam facilitar o acesso de deficientes visuais ao sistema de transporte coletivo do Município de São Paulo.
- Projeto de Lei nº 436/01, de autoria do Vereador Ítalo Cardoso, que dispõe sobre a instalação de placas informativas escritas em “Braille” e outros equipamentos destinados aos deficientes visuais nos pontos e terminais de ônibus.

Cópias dos documentos citados acompanham esta informação.

À SGP-21 para prosseguimento.

São Paulo, 02 de setembro de 2009

Luciana de Fátima da Silva  
Procuradora Legislativa  
OAB/SP 181.552

Marcella Falbo Giacaglia  
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 111.393

LEI Nº 14.073, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 395/05, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues - PL)

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal para Cuidar de Políticas Públicas e Ações Voltadas às Pessoas com Deficiência Visual, no âmbito do Município de São Paulo.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de setembro de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal para Cuidar de Políticas Públicas e Ações Voltadas às Pessoas com Deficiência Visual, com os seguintes objetivos:

I - garantir o acesso, ingresso e permanência da pessoa com deficiência visual em todos os equipamentos públicos oferecidos à comunidade;

II - desenvolver projetos voltados às necessidades da pessoa com deficiência visual em todas as áreas da administração pública municipal direta, indireta e autárquica;

III - garantir, no âmbito municipal, a aplicação da legislação federal e estadual existentes;

IV - (VETADO)

V - garantir aos funcionários públicos com deficiência visual as tecnologias assistivas necessárias ao bom desempenho de suas funções;

VI - adequar todas as unidades e espaços públicos de saúde, ensino e cultura para garantir acessibilidade às pessoas com deficiência visual em todo ambiente interno e externo, incluindo áreas comuns;

VII - garantir a capacitação de recursos humanos para o atendimento das necessidades da pessoa com deficiência visual nas atividades de esporte, lazer e recreação;

VIII - adaptar e instalar nos espaços de uso público sinalização sonora e tátil, de forma a fornecer a localização de pessoas com deficiência visual, tais como placas indicativas com o nome das ruas, linhas de ônibus e seus itinerários e principais edifícios de uso público;

IX - garantir o cumprimento da Lei Municipal nº 13.241/01, art. 3º, que institui o sistema de transporte público na cidade e estabelece que todo ele deve ser acessível às pessoas com deficiências;

X - garantir o rebaixamento de guias e calçadas, conforme legislação vigente;

XI - garantir a fiscalização da construção, manutenção e o bom uso de calçadas, passeios e outros espaços para pedestres, garantindo a eliminação de barreiras e outros elementos que provoquem impedimento, risco ou dificuldades para a locomoção de pessoas com deficiência visual.

Art. 2º Este Programa deverá atingir todas as áreas da administração pública municipal direta, indireta e autárquica.

Art. 3º Visando a implantação dos objetivos previstos nesta lei, faculta-se à Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida do Município de São Paulo a celebração de convênios e demais ajustes permitidos pela legislação, inclusive transferência de numerário e materiais, com entidades privadas e outras.

Art. 4º Ao titular da pasta da Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida do Município de São Paulo competirá:

I - nomear equipe de coordenação deste Programa;

II - assinar, representando a Prefeitura Municipal de São Paulo, os convênios, acordos, ajustes e contratos e outros instrumentos pertinentes.

Art. 5º As Secretarias Municipais, bem como os demais órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão, sempre que solicitadas, prestar a colaboração necessária para a manutenção deste Programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de outubro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de outubro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha 21  
Proc. N° 106-107  
Alessandro  
RF 11.136

SUA SELEÇÃO

&gt;&gt; ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 11345

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

☐ seleciona

para imprimir

legis

Título: LEI Nº 11.345 14/04/1993 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a adequação das edificações a pessoa portadora de deficiência, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 626/1991 (ver documento)

Autor(es): Antonio Carlos Caruso

Regulamentação: Decreto nº 37.649/1998 - Regulamenta esta Lei.; (ver documento)  
Decreto nº 45.122/2004 - Consolida e regulamenta disposições desta Lei, revogando a regulamentação anterior. (ver documento)  
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Notas complem.: - Decreto nº 36.072/1996 - Institui a Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA.  
- Decreto nº 37.583/1998 - Para fins do presente Decreto, as condições de adequação das edificações ao uso das pessoas portadoras de deficiência deverao observar as disposições da Lei nº 11.228/1992, e desta Lei.

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

**Refinar a pesquisa**

Base de dados : legis

**Formulário livre**

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

11345

Todas as palavras (AND)

Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

LEI Nº 11.345, DE 14 DE ABRIL DE 1993  
(Projeto de Lei nº 626/91, do Vereador Antônio Carlos Caruso)

Dispõe sobre a adequação das edificações à pessoa portadora de deficiência, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de março de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a integrar o Código de Obras e Edificações do Município com o título próprio de "Normas de Adequação das Edificações à Pessoa Deficiente", a Norma NBR nº 9050, de setembro de 1985 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, para os efeitos de aplicação das disposições especiais para pessoas portadoras de deficiência física previstas na Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992.

Art. 2º - Deverão atender o disposto na presente lei, as edificações que solicitarem, a partir da data de sua publicação, Alvará de Aprovação para os seguintes usos:

I - Locais de Reunião com mais de 100 (cem) pessoas.

II - Qualquer outro uso com mais de 600 (seiscentas) pessoas.

Art. 3º - Aplicam-se as disposições do artigo anterior para os projetos aprovados, com licença ainda em vigor que independem de nova aprovação, devendo as alterações serem comunicadas de forma simplificada, apostilando-se o Alvará de Licença.

Art. 4º - Nenhum próprio Municipal será edificado, reformado ou ampliado, sem que o projeto atenda as disposições desta lei.

Parágrafo Único - A locação de imóveis que se destinem a abrigar as Repartições Públicas, somente ocorrerá após efetuadas as devidas adaptações para atendimento à pessoa portadora de deficiência, de acordo com as disposições desta lei.

Art. 5º - As edificações existentes que se enquadrem no art. 2º, terão prazo máximo de 3 (três) anos, a partir da publicação desta lei, para se adaptarem às disposições da mesma, mediante apresentação de projeto e documentação simplificada.

Art. 6º - O descumprimento desta lei implicará em multa de 50 UFM's mensais, até a comprovação da adequação.

Art. 7º - Nas edificações residenciais das categorias R2-02, R3-01 e R3-02, a serem aprovadas de acordo com a Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, será obrigatória a execução de rampa conforme previsto no item 12.4.1 da referida lei.

Art. 8º - Ficarão isentos do pagamento de Taxas e Emolumentos para Aprovação, os projetos enquadrados nos artigos 3º, 4º e 5º desta lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de abril de 1993, 440º da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

JOÃO MELLÃO NETO, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de abril de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha 23  
Proc. N° 106.107  
Alexandre L. Silva  
RF. 11.136.

SUA SELEÇÃO

&gt;&gt; ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 11859

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis

☐ seleciona

para imprimir

Título: LEI Nº 11.859 31/08/1995 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Acrescenta sub-item ao item 9.5.3 da Seção 9.5 do Capítulo 9 do Anexo 8 da Lei Municipal 11.228, de 25 de junho de 1992.

Projeto: Projeto de Lei Nº 145/1989 (ver documento)

Autor(es): Paulo Roberto Faria Lima

Legislação explicativa: Lei nº 11.228/1992 - Dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, revoga a Lei nº 8.266/1975, com as alterações adotadas por leis posteriores. (ver documento)

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INÍCIO DA PÁGINA

**Refinar a pesquisa**

Base de dados : legis

**Formulário livre**

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

11859

Todas as palavras (AND)

Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

LEI Nº 11.859 , DE 31 DE AGOSTO DE 1995  
(Projeto de Lei nº 145/89, do Vereador Faria Lima)

Acrescenta sub-item ao item 9.5.3 da Seção 9.5 do Capítulo 9 do Anexo 8 da Lei Municipal 11.228, de 25 de junho de 1992.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de agosto de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - O item 9.5.3 da Seção 9.5 do Capítulo 9 do Anexo 8 da Lei Municipal 11.228, de 25 de junho de 1992 fica acrescido do seguinte sub-item:

"9.5.3.2 - Com a finalidade de assegurar o uso por pessoas portadoras de deficiência visual, os elevadores instalados nos prédios da Cidade de São Paulo, especialmente os desprovidos de ascensoristas, deverão incluir nas botoeiras de cabina sinalização em braille, que poderá ser justaposta em material adesivo, até que sejam fabricadas botoeiras com os dois tipos de sinais."

**Art. 2º** - Os edifícios existentes antes da publicação desta lei terão o prazo máximo de 30 (trinta) meses para se adequarem às condições nela previstas.

**Art. 3º** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto na presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de agosto de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Secretário de Vias Públicas

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Serviços e Obras

ARTHUR ALVES PINTO, Secretário das Administrações Regionais

LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de agosto de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

**ADVERTÊNCIA**

Informamos que os textos das normas deste sítio são digitados ou digitalizados, não sendo, portanto, "textos oficiais". São reproduções digitais de textos originais, publicados sem atualização ou consolidação, úteis apenas para pesquisa.



**Senado Federal**  
**Subsecretaria de Informações**

**DECRETO Nº 5.296 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004**

***Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.***

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

**Art. 2º** Ficam sujeitos ao cumprimento das disposições deste Decreto, sempre que houver interação com a matéria nele regulamentada:

I - a aprovação de projeto de natureza arquitetônica e urbanística, de comunicação e informação, de transporte coletivo, bem como a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva;

II - a outorga de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza;

III - a aprovação de financiamento de projetos com a utilização de recursos públicos, dentre eles os projetos de natureza arquitetônica e urbanística, os tocantes à comunicação e informação e os referentes ao transporte coletivo, por meio de qualquer instrumento, tais como convênio, acordo, ajuste, contrato ou similar; e

IV - a concessão de aval da União na obtenção de empréstimos e financiamentos internacionais por entes públicos ou privados.

**Art. 3º** Serão aplicadas sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, previstas em lei, quando não forem observadas as normas deste Decreto.

**Art. 4º** O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, os Conselhos

**Art. 26.** Nas edificações de uso público ou de uso coletivo, é obrigatória a existência de sinalização visual e tátil para orientação de pessoas portadoras de deficiência auditiva e visual, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

**Art. 27.** A instalação de novos elevadores ou sua adaptação em edificações de uso público ou de uso coletivo, bem assim a instalação em edificação de uso privado multifamiliar a ser construída, na qual haja obrigatoriedade da presença de elevadores, deve atender aos padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º No caso da instalação de elevadores novos ou da troca dos já existentes, qualquer que seja o número de elevadores da edificação de uso público ou de uso coletivo, pelo menos um deles terá cabine que permita acesso e movimentação cômoda de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com o que especifica as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 2º Junto às botoeiras externas do elevador, deverá estar sinalizado em braile em qual andar da edificação a pessoa se encontra.

§ 3º Os edifícios a serem construídos com mais de um pavimento além do pavimento de acesso, à exceção das habitações unifamiliares e daquelas que estejam obrigadas à instalação de elevadores por legislação municipal, deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de equipamento eletromecânico de deslocamento vertical para uso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 4º As especificações técnicas a que se refere o § 3º devem atender:

I - a indicação em planta aprovada pelo poder municipal do local reservado para a instalação do equipamento eletromecânico, devidamente assinada pelo autor do projeto;

II - a indicação da opção pelo tipo de equipamento (elevador, esteira, plataforma ou similar);

III - a indicação das dimensões internas e demais aspectos da cabine do equipamento a ser instalado; e

IV - demais especificações em nota na própria planta, tais como a existência e as medidas de botoeira, espelho, informação de voz, bem como a garantia de responsabilidade técnica de que a estrutura da edificação suporta a implantação do equipamento escolhido.

### SEÇÃO III

#### *Da Acessibilidade na Habitação de Interesse Social*

**Art. 28.** Na habitação de interesse social, deverão ser promovidas as seguintes ações para assegurar as condições de acessibilidade dos empreendimentos:

I - definição de projetos e adoção de tipologias construtivas livres de barreiras arquitetônicas e urbanísticas;

II - no caso de edificação multifamiliar, execução das unidades habitacionais acessíveis no piso térreo e acessíveis ou adaptáveis quando nos demais pisos;

III - execução das partes de uso comum, quando se tratar de edificação multifamiliar, conforme as normas técnicas de acessibilidade da ABNT; e

IV - elaboração de especificações técnicas de projeto que facilite a instalação de elevador adaptado para uso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

**Parágrafo único.** Os agentes executores dos programas e projetos destinados à habitação de interesse social, financiados com recursos próprios da União ou por ela geridos, devem observar os requisitos estabelecidos neste artigo.

**PROJETO DE LEI 01-0509/2009 do Vereador João Antônio (PT)**

“Dá nova redação ao subitem 9.5.3.2 constante do Anexo I da Lei nº 11.228 de 25 de junho de 1992, dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - O subitem 9.5.3.2 constante do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, acrescentado pela Lei nº 11.859, de 31 de agosto de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“9.5.....

9.5.3.2 Com a finalidade de assegurar o seu uso por pessoas com deficiência visual ou auditiva, os elevadores instalados nos edifícios públicos ou privados localizados no Município de São Paulo deverão ter sinalização sonora, visual e tátil, com botoeiras na parte externa e interna dos elevadores, sendo que a sinalização sonora deverá abranger também suas áreas interna e externa, tudo em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT sobre a matéria, sem prejuízo do disposto na legislação federal e estadual sobre acessibilidade. (NR)”

Art. 2º - Os elevadores já instalados deverão ser adaptados ao disposto nesta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 11.859, de 31 de agosto de 1995.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”

PROJETO DE LEI 01-0612/2008 da Vereadora Noemi Nonato (PSB)

"Dispõe sobre a instalação obrigatória de plaquetas metálicas, nos postes de sustentação de placas de identificação dos nomes das vias públicas, com a identificação desses logradouros também por meio do Sistema Braille, nos locais que especifica, e das outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º Fica determinada a instalação obrigatória pelo Poder Público Municipal, no âmbito da área abrangida pela Subprefeitura da Se, de plaquetas metálicas, nos postes de sustentação de placas de identificação dos nomes das vias públicas, ostentando a identificação desses logradouros também por meio do Sistema Braille.

§ 1º A plaqueta de que trata o "caput" deste artigo será afixada na altura de 1,40 m (um metro e quarenta centímetros) de cada poste, contada a partir do piso.

§ 2º A referida plaqueta metálica será confeccionada em tamanho suficiente para sua fácil identificação por meio do tato, conforme especificação a ser estabelecida na regulamentação desta lei.

§ 3º O Poder Público Municipal providenciara a realização de ampla campanha de natureza educativa para informar a população potencialmente usuária sobre como utilizar o equipamento público cuja instalação ora se torna obrigatória, bem como para esclarecer a população em geral sobre sua importância, de como ela pode agir no sentido de sua preservação e de como pode colaborar para a melhoria da qualidade de vida e da maior autonomia dos deficientes visuais.

§ 4º O Poder Público Municipal providenciara a extensão da medida de que trata o "caput" deste artigo, progressivamente, a todas as vias públicas do Município que pelo volume de transeuntes justifique a medida.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentara a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0137/2007 do Vereador Gilson Barreto (PSDB)

"Dispõe sobre mecanismos que visam facilitar o acesso de Deficientes Visuais ao Sistema de transporte coletivo do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica determinada a instalação de sinalização específica para deficientes visuais nas dependências das estações e pontos de parada de veículos do sistema de transporte coletivo do município de São Paulo.

Parágrafo Único - A sinalização de que trata o caput poderá ser tátil, por meio de fornecimento de informações pelo método BRAILLE, ou auditiva, por meio da utilização de avisos sonoros, sendo que para maior eficiência na prestação de informações os dois sistemas poderão ser utilizados.

Art. 2º - Os veículos do sistema de transporte coletivo deverão contar com equipamento de som para que usuários portadores de deficiência visual fiquem cientes dos pontos de parada do ônibus que pretendem descer.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de março de 2007. Às Comissões competentes".

**PROJETO DE LEI 01-0436/2001, do Vereador Ítalo Cardoso.**

"Dispõe sobre instalação de placas informativas escritas em "Braille" e outros equipamentos destinados aos deficientes visuais nos pontos e terminais de ônibus e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A municipalidade implantará placas informativas, destinadas à informação dos deficientes visuais sobre o sistema de transporte coletivo, escritas na linguagem "Braille", nos seguintes equipamentos urbanos:

I - Terminais de ônibus;

II - Pontos de parada;

III - Abrigos;

IV - Corredores de ônibus.

§ 1º - Nas placas constarão os nomes e números das linhas que circulam naquela via e quais têm parada no local, indicando resumidamente os itinerários.

§ 2º - Nos pontos finais e terminais de ônibus as placas indicarão o itinerário detalhado das linhas, assim como o horários de partida.

Art. 2º - Os abrigos de passageiros localizados nos pontos de parada terão piso construído em material de textura diferenciada do piso da calçada, a fim de indicarem os limites do abrigo aos deficientes visuais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, em 07 de agosto de 2001. Às Comissões competentes."

RECEBIDO SGP-21  
Em 26/01/2010  
Liliane Oshiro  
Supervisora de Equipe de Apoio ao  
Plenário - RF 11.020

Camilo José de Sant'Ana  
Assistente Parlamentar  
RF 100.350

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documentos ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( )  
sob nº 31 02 01.13  
Aline Biancourt Lopes  
Técnico Administrativo  
RF 11.368 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº ..... **31** .....

do processo nº ..... **66** ..... de **2007** ..... **02** / **01** / **2013** ..... (a) .....

*André Bittencourt Lopes*  
Técnico Administrativo  
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

*Jader Augusto Pimenta*  
Jader Augusto Pimenta  
Supervisor - SGP.21  
RF 10.860

70363

|                                                                                                                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO<br>SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL<br>Requisitado em <u>12/03/2009</u><br>Arquivado documentalmente em <u>10/01/2013</u><br>Com <u>31</u> folhas.<br><i>Ellete L.S.</i> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Ellete Lopes Silvério  
RF 11.393 - SGP-33